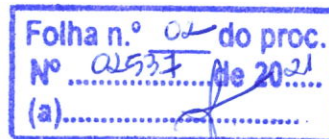




2537



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação de
Finanças e Orçamento
22 / 06 / 20 21
Di Miel
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O SISTEMA 'ADOÇÃO INCLUSIVA' DA ACADEMIA AO AR LIVRE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. O sistema "Adoção Inclusiva" tem o objetivo de implantar, nos espaços públicos de São Caetano do Sul, academias ao ar livre inclusivas, isto é, que possam ser utilizadas por pessoas com ou sem deficiência.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por espaços públicos, as áreas verdes, parques, praças e outros bens de propriedade do Município, onde seja possível a instalação de academias ao ar livre.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Submetemos à apreciação dos nobres Pares o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição no Município de São Caetano do Sul de Sistema de “Adoção Inclusiva de Academias ao ar Livre” que tem o principal objetivo a verdadeira inclusão, na qual pessoas com ou sem deficiência poderão utilizar dos mesmos equipamentos e espaço para se exercitarem.

Existem equipamentos no mercado que buscam esta interação. A intenção deste projeto é de aproximar as pessoas, sejam elas com ou sem deficiência.

Acreditamos que o esporte tem este objetivo, além de fomentar a conscientização entre as pessoas.

Pessoas com deficiência são, antes de mais nada, PESSOAS. Pessoas como quaisquer outras, com protagonismos, peculiaridades, contradições e singularidades. Pessoas que lutam por seus direitos, que valorizam o respeito pela dignidade, pela autonomia individual, pela plena e efetiva participação e inclusão na sociedade e pela igualdade de oportunidades, evidenciando, portanto, que a deficiência é apenas mais uma característica da condição humana.

Em 2008, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU, bem como seu Protocolo Facultativo. O documento obteve, assim, equivalência de emenda constitucional, valorizando a atuação conjunta entre sociedade civil e governo, em um esforço democrático e possível.

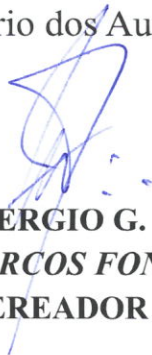
Nesse sentido, buscando defender e garantir condições de vida com dignidade a todas as pessoas que apresentam alguma deficiência, a Convenção prevê monitoramento periódico e avança na consolidação diária dos direitos humanos ao permitir que o



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Brasil relate a sua situação e, com coragem, reconheça que, precisa de todos os cidadãos para lutar pela igualdade de direitos.

Plenário dos Autonomistas, 14 de junho de 2021.


MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2537/2021

AUTOR: MARCOS SÉRGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O SISTEMA 'ADOÇÃO INCLUSIVA' DA ACADEMIA AO AR LIVRE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 486, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o sistema 'adoção inclusiva' da academia ao ar livre no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*Pessoas com deficiência são, antes de mais nada, PESSOAS. Pessoas como quaisquer outras, com protagonismos, peculiaridades, contradições e singularidades. Pessoas que lutam por seus direitos, que valorizam o respeito pela dignidade, pela autonomia individual, pela plena e efetiva participação e inclusão na sociedade e pela igualdade de oportunidades, evidenciando, portanto, que a deficiência é apenas uma característica da condição humana.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06

PROC. Nº 2537/2021

E mais: *“Em 2008, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU, bem como seu Protocolo Facultativo. O documento obteve, assim, equivalência de emenda constitucional, valorizando a atuação conjunta entre sociedade civil e governo, em um esforço democrático e possível.”*

Finalizando: *“Nesse sentido, buscando defender e garantir condições de vida com dignidade a todas as pessoas que apresentam alguma deficiência, a Convenção prevê monitoramento periódico e avança na consolidação diária dos direitos humanos ao permitir que o Brasil relate a sua situação e, com coragem, reconheça que, precisa de todos os cidadãos para lutar pela igualdade de direitos.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 06 de setembro de 2022.


Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:


Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Jander Cavalcanti de Lira


Ver. Matheus Lothaller Gianello

Aprovado na reunião de 06.09.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

PROC. Nº 2537/2021

AUTOR: MARCOS SÉRGIO GONÇALVES FONTES

ASS: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O SISTEMA 'ADOÇÃO INCLUSIVA' DA ACADEMIA AO AR LIVRE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 23, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o sistema 'adoção inclusiva' da academia ao ar livre no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ocorre que, se o projeto de lei em exame for aprovado e convolado em lei, por certo que gerará despesas ao erário público, contrariando, de forma inequívoca, o disposto no artigo 45 da L.O.M.

bc



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2537/2021

Diante do exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, opinamos **CONTRARIAMENTE** à aprovação da proposição em tela.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 28 de março de 2023.

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente

contrário ao parecer

Ver. Gilberto Costa Marques
Relator

Ver. Américo Scucuglia Junior

Bruna Chamas Biondi
Ver. Bruna Chamas Biondi
contrário ao parecer

Ver. Cícero Alves Moreira

Aprovado na reunião de 28.03.23